



RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021	
ASSUNTO:	1. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINARIAS E FUNÇÃO GRATIFICADA
ENCAMINHAMENTO:	1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 2. GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS 3. PREFEITO MUNICIPAL
PROVIDENCIAS	Para conhecimento e providencias jugadas necessárias

I – DA LEGITIMIDADE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Tem legitimidade para atuar na fiscalização, e oferecer a presente Recomendação, Lei Municipal nº 312/07:

Artigo 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Em complemento, ainda dispõe a Lei Municipal 312/2007:

Artigo 6º. A Unidade de Controle Interno do Município - UCI será chefiada pelo Controlador Interno e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

CONSIDERANDO, que a responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno cabe à Administração, nos termos da Constituição Federal, art. 74 e 31, e Lei Municipal 312/2007. A responsabilidade do controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente public que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição Federal no paragrafo 1º, do art. 74.

CONSIDERANDO, que no caso em tela, a responsabilidade recai sobre o responsável pela autorização de pagamento dos referidos proventos, mesmo

mf



que nao sendo autorizador de despesa, mas, como responsável direto do controle interno da pasta a qual é responsável;

III – ANALISE

Em breve abordagem, esta Unidade de Controle Interno no acompanhamento das despesas identificou o pagamento de proventos, referente a horas extras e Função Gratificada pagas no período de janeiro/2020 a fevereiro/2021, buscando-se o confronto dos requisitos legais com os controles existentes nos diversos setores da Prefeitura Municipal.

Optamos por uma verificação simplificada por se tratar de um primeiro trabalho específico e referente a estes eventos, onde serão verificados primeiramente a existência de controle e realizadas as devidas recomendações ao gestor visando a regularização de eventuais irregularidades e/ou inconformidades.

Em termos de materialidade foram realizados pagamentos de horas extras 50% no montante de R\$ 3.357,45, Hora extra 100% R\$ 5.825,76 e gratificação de função R\$ 12.644,00, totalizando pagamentos de R\$ 21.827,21.

Por fim, separamos em dois itens a serem avaliados, a concessão de horas extras e o pagamento de função gratificada, onde a partir das análises verificou-se o seguinte:

01) Pagamento de Horas Extras e Função Grafificada

Matricula	Nome	Mês	HE 50%	HE 100%	FG
1756	Rones Rodrigues Vasconcelos	Janeiro	0,00	0,00	784,00
		Fevereiro	0,00	0,00	784,00
		Março	0,00	501,76	784,00
		Abril	0,00	407,68	784,00
		Mai	399,84	62,72	784,00
		Junho	305,76	501,76	784,00



		Julho	305,76	501,76	784,00
		Agosto	305,76	501,76	784,00
		Setembro	305,76	501,76	784,00
		Outubro	305,76	501,76	784,00
		Novembro	305,76	501,76	784,00
		Dezembro	305,76	501,76	784,00
		Janeiro/2021	338,52	555,52	868,00
		Fevereiro/2021	338,52	277,76	868,00
1810	Adriello Pedrosa Gil	Março/2020	22,50	120,00	750,00
		Abril /2020	90,00	240,00	750,00
522	Gleison Morais Vida	Março/2020	27,75	148,00	0,00
			3.357,45	5.825,76	12.644,00

Observa-se que o único servidor efetivo a receber de forma cumulativa a função gratificada e horas extras de forma habitual foi o servidor Rones Rodrigues Vasconcelos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Vigilância Ambiental.

O servidor Adriello Pedrosa Gil recebeu de forma cumulativa horas extras e gratificação nos meses de março e abril de 2020.

O servidor Gleison Morais Vida, lotado em cargo comissionado recebeu horas extras.

A impropriedade é apontada com base na legislação local e sumula do TCE/MT, como demonstramos a seguir.

No âmbito do Município de Canabrava do Norte, o pagamento de horas extra está disposto nos artigos 150 a 152, da Lei 252/2005, *in verbis*:

Art. 150 O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo único. O serviço extraordinário prestado no período noturno, compreendido entre as 22H00 de um dia e 05H00 do dia seguinte, aos sábados, a partir das 12H00 e aos domingos e feriados, será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho.



Art. 151 Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada.

Parágrafo único. A realização de serviços extraordinários deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente e o seu pagamento só poderá ser efetuado mediante a apresentação de quadro demonstrativo das horas extras trabalhadas.

Art. 152 Ao ocupante do cargo em comissão ou função gratificada não será devido o adicional previsto no artigo anterior. grifo nosso

No âmbito Estadual, contraria a sumula 14 do TCE/MT.

SÚMULA Nº 14

E vedado o pagamento de horas extras a servidores ocupantes de cargo em comissão, tendo em vista o caráter de confiança afeto as atividades de direção, chefia e assessoramento.

O regramento acima expresso torna as horas extras irregulares, pois a função gratificada vem antes da necessidade de horas extraordinárias, fazendo o gestor e o responsável pela autorização de pagamento das horas extras incorrerem na irregularidade abaixo:

K_ 21. Pessoal_a classificar_21. Concessao e/ou pagamento irregular de hora extra a servidores/empregados publicos. (art. 39, §3o da CF/1988; art. 7o, XVI, da CF/1988; art. 92 e 93 da Lei Complementar no 04/90; e Resolucao de Consulta TCE-MT no 63/2011).

O TCE/MT trata o assunto, para explicar o entendimento da sumula 14, da seguinte forma:

Resolução de Consulta nº 63/2011 (DOE, 16/11/2011)121 e Acórdão nº 2.101/2005 (DOE, 24/01/2006). Pessoal. Remuneração. Horas extras. Vedação ao pagamento a comissionados. O desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento não comporta a subordinação ao regime fixo de horas, pelo caráter de confiança existente nesse tipo de relação. Podem tais servidores ser convocados a qualquer momento, no interesse da Administração, sem que daí surja obrigação de remunerar as horas excedentes às trabalhadas habitualmente. Assim, não é cabível o pagamento de horas extras a servidores ocupantes de cargo em comissão, tendo em vista a incompatibilidade entre a natureza da atividade exercida com qualquer regime de registro e fiscalização de horário de trabalho.



Acórdão nº 1.382/2014-TP. Pessoal. Remuneração. Horas extras. Agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança. É vedado o pagamento de horas extras a agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança, sob pena de ressarcimento ao erário do valor corrigido pelo agente que deu causa ao pagamento indevido, tendo em vista a vedação expressa em lei local e que o desempenho dessas funções não comportam a subordinação a regime fixo de horas, pelo caráter de confiança existente nesse tipo de relação. (Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 1.382/2014-TP. Julgado em 12/08/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 29/08/2014.

Em razão das irregularidades detectadas recomenda-se o seguinte:

- ✓ **recomenda-se** a supressão do pagamento de horas extras para servidores comissionados, bem como adoção de medidas administrativas internas com vistas a recomposição do erário;

02) Pagamento de Horas Extraordinárias:

No serviço público as horas extraordinárias só devem ser autorizadas para atendimento de imperiosa necessidade, decorrente de força maior, serviços inadiáveis ou de relevante interesse público a cada ente federativo disciplinar, em lei, a forma de concessão e de remuneração dos trabalhos realizados em sobre jornada (horas extras). Neste sentido salienta-se que o ente poderá, inclusive, facultar aos servidores a compensação das horas extras trabalhadas em jornadas de dias subsequentes (banco de horas).

A percepção de horas extras pressupõe a possibilidade de efetivo controle de jornada trabalhada do servidor por parte da administração, e deve ser regulamentada em lei do próprio ente, como por exemplo no estatuto do servidor público.

No Município de Canabrava do Norte, as horas extraordinárias são regulamentadas pela Lei 252/2005, em seu artigo 150, parágrafo único definem os percentuais a serem pagos, e seu artigo 151 parágrafo único define as autorizações e os limites diários e em seu artigo 152 as vedações.



a) sobre a supervisão e autorização da autoridade superior hierarquicamente

O paragrafo único do artigo 151 disciplina:

Parágrafo único. A realização de serviços extraordinários deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente e o seu pagamento só poderá ser efetuado mediante a apresentação de quadro demonstrativo das horas extras trabalhadas.

De acordo com a legislação vigente, devem existir controles capazes de demonstrar o quantitativo de horas extras autorizadas, os locais de realização, os trabalhos executados, e se foram supervisionadas por chefia superior imediata, bem como abonadas pelo gestor da pasta.

É indispensável obedecer os critérios estabelecidos na Lei Municipal 252/2005 – Estatuto dos Servidores do Município de Canabrava do Norte.

A impropriedade é apontada com base na legislação local e sumula do TCE/MT.

CONCLUSÃO:

Da análise esta Unidade de Controle Interno, pelos argumentos acima delineados, recomendamos:

- a) Ao gestor que se abstenha de pagamentos de horas extras a cargos comissionados e a funções gratificadas;
- b) Que quando houver a necessidade de se realizar horas extras que seja autorizado de forma expressa pela autoridade competente;
- c) que conste quadro de controle de horas devidamente abonado pelo responsável pela pasta;

Solicitamos:



- a) que seja encaminhado a esta Unidade de Controle Interno o controle de jornada e apuração das horas extras do servidor Rones Rodrigues Vasconcelos, referente aos meses de março/2020 a fevereiro/2021, autorização da autoridade competente e abono do responsável pela pasta.

Unidade Municipal de Controle Interno., 17 de fevereiro de 2021

Luciene Batista da Conceição Zago
Luciene Batista da Conceição Zago
Controladora Interna
Mat. 1851

Obs: Prazo para atendimento 26/02/2021